P M. CARACARAI
PROC 094/2021
FLS 003
Ass

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Materiais de higiene pessoal, a fim de atender às Creches da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.(R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Colônia, caixa com 12 unidades de 200 ml.	cx	4	226,80	907,20
02	Condicionador infantil, cx com 12 unidades de 200ml	cx	2	259,20	518,40
03	Cotonete, caixa com 75 unidades	cx	10	4,75	47,50
04	Creme dental infantil, caixa com 06 pacotes com 12 unidades. Und com 90g	cx	2	625,36	1.250,72
05	Escova para limpeza de mamadeira	und	5	12,00	60,00
06	Escova dental infantil, caixa com 12 unidades	cx	20	114,00	2.280,00
07	Fio para varal em nylon, 400m.	und	5	13,23	66,15
08	Fralda descartável, tamanho G, pacote com 8 unidades.	pct	38	19,80	752,40
09	Fralda descartável, tamanho EG, pacote com 8 unidades.	pct	40	21,40	856,00
10	Mamadeira de 200 ml em plástico resistente, bico de silicone.	und	40	13,82	552,80
11	Pente comum em plástico resistente com cabo	und	60	7,80	468,00
12	Pente fino plástico resistente com cabo	und	40	5,90	236,00
13	Prendedor em madeira para varal tamanho M	duzia	10	17,00	170,00
14	Recipiente quadrado em plástico, com tampa, para guardar mamadeiras, medindo 50x60.	und	6	122,00	732,00
15	Sabonete líquido infantil, frasco com 250 ml	frasco	30	18,70	561,00
16	Toalha de banho infantil, 100% algodão, sem capuz.80cm	und	22	49,00	1.078,00
17	Toalha de rosto, 100% algodão, medindo 30x50 cm. 50cm	und	20	28,00	560,00
18	Shampoo infantil, caixa com 12 unidades de 20 ml.	cx	4	317,40	1.269,60
VALOR GLOBAL R$:					**12.365,77**

1.2. Os materiais deverão ter prazo de validade mínimo de **UM ANO**, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos que o objetivo da Secretaria Municipal de Educação de Caracaraí é adquirir os materiais de higiene pessoal e outros materiais que seguem relacionados, para atender às creches municipais nas atividades que são realizadas durante o ano letivo. Os materiais para as creches como mamadeira, fraldas, sabonete, shampoo, etc., serão utilizados na higiene pessoal das crianças e cuidados com a alimentação. O aprendizado está relacionado a diversos fatores, e a higiene e a limpeza asseguram um ambiente saudável e criam hábitos que irão melhorar o desempenho e o desenvolvimento de todos os atores que compõem esta rede.

3. CONTRATO – VIGÊNCIA DO PROCESSO

3.1. O presente contrato vigorará por 30 dias, a contar do dia seguinte da assinatura do contrato, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso, podendo ser substituído por outro instrumento hábil conforme Art. 62 da lei 8.666/93.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O objeto do presente Projeto Básico será entregue na **Secretaria Municipal de Educação,** através de autorização de compra, no prazo de 10 dias a contar do recebimento desta.
4.2. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do contrato bem como a aplicação das penalidades previstas neste projeto básico.
4.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o material em desacordo com os termos deste Projeto Básico.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado da presente aquisição foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebido de empresas do ramo pertinente, em pesquisas de mercado, totalizando **R$ 12.365,77** (doze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).
5.2. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Projeto Básico correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO
12.365.0401.2.078	3390.30.00	426	MANUTENÇÃO APOIO A CRECHES - SUPLEMENTAÇÃO

P M. CARACARAI
PROC. 094/2021
FLS 004
Ass

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:
7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria de Educação, em estrita observância das especificações do projeto básico, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência, prazo de validade e certidões de regularidades fiscais (RECEITA FEDERAL, CAIXA/FGTS, TRABALHISTA, MUNICIPAL E SEFAZ);
7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;
7.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
7.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
7.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
7.11. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com a empresa;

P M. CARACARAI
PROC 094/2021
FLS 005
Ass

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a **Secretaria Municipal de Educação** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação oficial;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a **Secretaria Municipal de Educação**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Secretaria Municipal de Educação** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

11.4. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Caracaraí/RR, 18 de novembro de 2021

ANA CATARINA GOMES SERAFIM
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Port. 246/2021

P M. CARACARAI
PROC 094/2021
FLS 006
ASS